

PARECER N.º P/35/APB/19 SOBRE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI N.º 25/2012, DE 16 DE JULHO (REGULA AS DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE, DESIGNADAMENTE SOB A FORMA DE TESTAMENTO VITAL, E A NOMEAÇÃO DE PROCURADOR DE CUIDADOS DE SAÚDE E CRIA O REGISTO NACIONAL DO TESTAMENTO VITAL – RENTEV)

Relator: Rui Nunes

Volvidos quase oito anos após a legalização do testamento vital a maioria dos portugueses desconhece a sua existência. Na realidade apenas cerca de 25.000 pessoas estão registadas no RENTEV (Registo Nacional do Testamento Vital). Existem muitas causas para esta situação. Falta de literacia em saúde da população, escassa mobilização de médicos e outros profissionais de saúde para a capacitação dos doentes e familiares, ausência de uma estratégia educativa na escola, desde logo na área da educação para a cidadania, estratégia que promova esta discussão em jovens na fase formativa da personalidade.

Pelo que uma medida de impacto imediato seria a legislação determinar que na admissão hospitalar, tanto no setor público, como no privado ou social, existam condições para que os utentes e suas famílias sejam adequadamente informados desta possibilidade. Note-se que não está em causa a obrigatoriedade de efetuar o testamento vital ou de nomear um procurador de cuidados de saúde. Qualquer pessoa é, e será sempre, livre de querer ou não efetuar uma diretiva antecipada de vontade. Como é livre de, tendo efetuado um testamento vital, renunciar ao mesmo. Desde que consciente, a sua vontade é sempre soberana.

A Associação Portuguesa de Bioética sugere, assim, que a Assembleia da República altere a Lei n.º 25/2012, de 16 de julho (lei que regula as diretivas antecipadas de vontade, designadamente sob a forma de testamento vital, e a nomeação de procurador de cuidados de saúde e cria o Registo Nacional do Testamento Vital - RENTEV) no sentido de passar a ser obrigatório em todos os hospitais portugueses informar os doentes, no momento da admissão, da possibilidade de efetuar uma diretiva antecipada de vontade.

Para a implementação desta medida não é necessária uma alteração significativa no plano organizativo. Trata-se apenas de dotar o pessoal administrativo responsável pela admissão de doentes dos conhecimentos básicos para proceder a este tipo de informação. Naturalmente sinalizando o utente para um profissional de saúde quando se pretenda obter esclarecimentos adicionais sobre o tema. Não está também em causa nenhum incremento substancial dos custos com a saúde. Como facilmente se depreende trata-se apenas de utilizar algum tempo do pessoal administrativo bem como, complementarmente, de efetuar um folheto explicativo onde conste uma descrição sumária das opções possíveis.

Em síntese, o sistema de saúde português tem a estrita obrigação de adaptar-se a uma evolução civilizacional ímpar da nossa sociedade assumindo a responsabilidade de contribuir para uma melhor formação da população portuguesa. E assim contribuir também para o respeito dos direitos inalienáveis dos doentes à informação e ao consentimento.

02 de dezembro de 2019

Aprovado pela Associação Portuguesa de Bioética